

9º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 2353/2020 AO CONTRATO Nº 131-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH E A PEDCARE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA ME

TOMBO 1108(131)/HMI-A8
VISTO
DATA 12 / 03 / 2021

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede na Avenida Perimetral, s/n, Quadra 37, Lote 74, Setor Coimbra, Goiânia — GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo Sr. Paulo Brito Bittencourt, Superintendente, administrador e advogado, portador do documento de identidade nº 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado Contratante, e a Pedcare Serviços Médicos Pediátricos Especializados Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 24.192.245/0001-26, situado à Avenida D, Nº 419, Quadra G-11, Lote 01, Sala 401, Edifício Comercial Marista Esquina Com Rua 09, Setor Marista, Goiânia - Go, CEP.: 74.150-040, representado neste ato por seu sócio, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 131-HMI, firmado em 04/02/2016, conforme Ofício/HMI nº 398/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento, altera-se o contrato em epígrafe, referente a prestação de serviços médicos pediátricos, em prol do Hospital Materno Infantil – HMI, para excluir o serviço de pareceristas na especialidade infectologia nas unidades de pediatria e CCIH (comissão de controle de infecção Hospitalar do Hospital).

§1º Fica incluído na Cláusula Primeira – Item d, Inciso I, conforme disposto a seguir: O contratado declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como ciência que o custeio da presente execução do objeto ocorrerá única e exclusivamente por meio do respectivo repasse, correspondente à competência da prestação do serviço, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato;

§2º Altera-se na Cláusula Terceira – Do valor do contrato, item 3.2, passando a constar a seguinte disposição: O Contratado deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, cancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

§3º Altera-se na Cláusula Terceira – Do valor do contrato, item 3.4, passando a constar a seguinte disposição: Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Terceira, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao Contratado qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;

§4º Inclui-se ao contrato a cláusula décima terceira, que diz respeito à proteção de dados, conforme disposição a seguir:

“CLÁUSULA 13ª - DA LEI 13.709/18 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e das demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.

§1º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o

9º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 2353/2020 AO CONTRATO Nº 131-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A PEDCARE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA ME

artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§2º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§3º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia – GO, 24 de Novembro de 2020.


Instituto de Gestão e Humanização – IGH
Contratante


Pedcare Serviços Médicos Pediátricos Especializados
LTDA
Contratada


Carla Bonfatti
Advogada
OAB/GO 507129
Instituto de Gestão e Humanização

Ofício IGH/HMI nº 398/2020

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 131-HMI

Contratado: PEDCARE SERVIÇOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Alteração nº: 9º ADITIVO

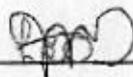
À Gerência de Contratos

Pelo presente ofício, solicitamos a seguinte alteração ao contrato em epígrafe (para confeccionar o termo aditivo nº 09), referente à serviços médicos pareceristas da especialidade infectologia nas unidades de pediatria e CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir Nascimento firmado no 5º aditivo de retificação nº1701/2019.

1 – Exclusão do serviço acima prestado. Entretanto, vale ressaltar que permanece inalterado o serviço de parecerista de infectologia na área de ginecologia e obstetrícia.

Goiânia/GO, 24 de 11 2020.

Atenciosamente,



Laryssa Barbosa
Diretora Geral – HMI
Instituto de Gestão e Humanização - IGH

30.11.20
2353

Goiânia/GO, 17 de novembro de 2020

Ao

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH CNPJ: 11.858.570/0005-67
Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020

Assunto: Termo de aditivo de exclusão de serviço

Reportando-nos ao contrato de prestação de serviços médicos pediátricos N°0131-HMI celebrado em 04/02/2016, com o objeto de prestação de serviços médicos pediátricos, firmado entre o INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO E A PEDCARE SERVIÇOS MEDICOS PEDIATRICOS ESPECIALIZADOS LTDA ME.

Este termo visa informar à contratante sobre a exclusão dos serviços médicos pareceristas da especialidade **Infecçologia nas unidades de pediatria e CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento**. Entretanto permanece inalterada conforme interesse de ambos, contratante e contratada, o serviço de parecerista de infecçologia na área de ginecologia e obstetrícia.

Servimo-nos da presente para NOTIFICAR que a **PEDCARE SERVIÇOS MEDICOS PEDIATRICOS ESPECIALIZADOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 24.192.245/0001-26, vem comunicar sua intenção de não dar continuidade à prestação de serviços em questão a partir desta data.

Ressaltamos, por oportuno, que em obediência à cláusula 6.0, item 6.1. parágrafo 1º do contrato supracitado, fica a prestação dos serviços descontinuada de pleno direito, a partir do dia **17/12/2020**.

Permanecemos à disposição de V. Sa para eventuais esclarecimentos.

Goiânia - GO, 17 de novembro de 2020.
Dra. Aline M. Gomes
Pediatra
CRM-GO 19.960 / 10.01.157

Dra. Aline Maria Gomes - CRM 19.960

Sócia Administradora

Ciente em _____